



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAÇAPAVA

FORO DE CAÇAPAVA

2ª VARA CÍVEL

Praca da Bandeira, 177, ., Centro - CEP 12281-630, Fone: (12) 3221-5651, Caçapava-SP - E-mail: cacapava2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0000284-93.2023.8.26.0101**
 Classe - Assunto: **Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Pedido de falência**
 Requerente: **Massa Falida de JMB Equipamentos-Administrador Judicial: MARCELO FRANCISCO NOGUEIRA**
 Requerido: **Jambeiro Calderaria e Usinagem e outros**

Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Simone Cristina de Oliveira**

Vistos.

A **Massa Falida de JMB Equipamentos Ltda** requereu em incidente próprio a extensão da falência às sociedades pertencentes ao grupo econômico denominado "Grupo Jambeiro" e ato contínuo a Desconsideração da Personalidade Jurídica das empresas do grupo. Juntou documentos com a vestibular.

O Ministério Público declinou de oficiar nos autos (fls. 72).

As fls. 161/176 manifestação da nova administradora judicial.

É o que cumpria **relatar**.

DECIDO.

Regularize a representação processual da Massa Falida JMB Equipamentos e de JMB Caldeiraria e Usinagem, fazendo constar a nova administradora R4C Administração Judicial Ltda. Anote-se, inclusive quanto as intimações indicadas as fls. 176 "in fine".

Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais. (*SÚMULA 481, CORTE ESPECIAL, julgado em 28/06/2012, DJe 01/08/2012*). A decretação de falência, por si só, não assegura o benefício da assistência judiciária, pois deve demonstrar a hipossuficiência. No caso dos autos, a ausência de liquidez ou dinheiro corrente em conta da Massa Falida, não arrecadados quando da decretação da sua falência, permite presumir a necessidade alegada. Os atos praticados, de arrecadação de bens, nos autos dos processos 1000043-39.2022.8.26.0101 e n. 1003622-29.2021.8.26.0101 são suficientes para comprovar a alegada carência de recursos da Autora. Assim, defiro a autora os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.

Como bem demonstrado pela parte autora, os documentos constantes dos autos indicam fortes indícios de confusão patrimonial, diante da ausência de separação clara entre os interesses das empresas e os de seus administradores, especialmente no que tange à ausência de resposta às tentativas extrajudiciais de resolução do conflito, inclusive com contato direto com sócios e representantes da empresa, que personalizaram a relação empresarial, atuando como se fossem extensão da pessoa jurídica, tanto que duas das



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAÇAPAVA

FORO DE CAÇAPAVA

2ª VARA CÍVEL

Praca da Bandeira, 177, ., Centro - CEP 12281-630, Fone: (12) 3221-5651, Caçapava-SP - E-mail: cacapava2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

empresas envolvidas no presente feito já tiveram suas falências decretadas em processos paralelos.

Outrossim, quanto à extensão dos efeitos da falência da empresa JMB Equipamentos às demais empresas do grupo, entendo prudente aguardar o contraditório e a ampla defesa, braços do devido processo legal, pois o tipo de relação comercial ou societária entre as empresas, ou mesmo a existência de grupo econômico, não se faz suficiente para ensejar a desconsideração da personalidade jurídica. Sendo indispensável a comprovação dos requisitos do artigo 50 do Código Civil.

Inclusive, o art. 82 da Lei 11.101/05 estabelece a responsabilidade pessoal dos sócios de responsabilidade limitada, dos controladores e dos administradores da sociedade falida e o artigo 82-A, veda a extensão da falência ou de seus efeitos no todo, ou em parte, aos sócios de responsabilidade limitada, aos controladores e aos administradores da sociedade falida, admitindo a desconsideração da personalidade jurídica.

Diante do exposto, reconheço a existência do grupo econômico entre as empresas Jambreiro Caldeiraria e Usinagem Ltda. (CNPJ 04.506.441/0001-10), Jambreiro Holding e Participações Ltda. (CNPJ 30.777.233/0001-66), JMB Serviços Industriais Ltda. (CNPJ 31.558.206/0001-65), JMB Equipamentos Ltda. (CNPJ 07.421.243/0001-42).

CITE(M)-SE as empresas Jambreiro Holding e Participações Ltda., JMB Equipamentos Ltda., para manifestação nos autos, nas pessoas dos representantes legais JOSÉ CARLOS PEREIRA, JOSÉ FLAUSINO DA COSTA e JORGE DE ALMEIDA, para se manifestar(em) sobre o pedido e requerer provas no prazo de 15 (quinze) dias (art. 135, CPC).

Anoto que, contra a decisão que acolher (ou não) o pedido de desconsideração, caberá agravo de instrumento (art. 136, parte final; art. 1.015, IV).

Int.

Caçapava, 07 de maio de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**